

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição pelo Município de Torres Novas, contribuinte n.º 506 608 972, de prestação de serviços de análise à qualidade da água das piscinas municipais e jacuzzi, na modalidade de fornecimento contínuo.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato a celebrar, independentemente da sua não redução a escrito, integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no artigo anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual não deve exceder o preço base de 4.049,43€ (*quatro mil e quarenta e nove*

euros e quarenta e 3 cêntimos) anuais, com o valor contratual máximo de 12.148,29€ para o máximo de 36 meses.

2. O preço referido no número nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos ao licenciamento de eventos culturais e desportivos do município de Torres Novas;
3. Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, e em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá, esta, comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas preferencialmente por transferência bancária.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações de:

1. Obrigação de efetuar as colheitas da água dos diversos tanques, de acordo com a periodicidade semanal de acordo com os seguintes períodos:
 - Tanque de competição (todo ano);
 - Tanque de aprendizagem (todo o ano);
 - Tanque de saltos (julho e agosto);
 - Chapinheiro (julho e agosto);

- Hidromassagem (todo o ano).
2. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Torres Novas os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 3. Obrigação de garantir o cumprimento da prestação, de acordo com as especificidades enunciadas, em pedido de fornecimento, e respeitantes a atividades que coajam a sua afetação, na data, horários e locais referidos no pedido de fornecimento;
 4. Obrigação de dar resposta aos pedidos de orçamento emitidos pelo Município de Torres Novas, num prazo máximo de 4 dias úteis;
 5. Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 6. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Torres Novas os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 7ª

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados por qualquer meio escrito eletrónico, redigida em português e devendo a recepção ocorrer dentro do prazo limite para a sua apresentação.

Cláusula 8ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra e terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência das circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9^a

Resolução

O Município pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do fornecedor relativamente a prazos e horários referidos do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, mediante comunicação escrita ao fornecedor, salvaguardando-se o disposto em caso de força maior.

Cláusula 10^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 11^a

Foro competente

Os litígios decorrentes do contrato, na falta de acordo das partes, serão dirimidos no tribunal associativo territorialmente competente.

Cláusula 12^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo mesmo diploma, com as alterações em vigor.